

## Consequências financeiras da obrigatoriedade do pregão para uma unidade gestora do exército

Bruno dos Santos Madruga

Bacharel em Administração pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA – Santa Maria/RS  
[bruno.madruga@percainvestimentos.com.br](mailto:bruno.madruga@percainvestimentos.com.br)

Marta Von Ende

Professora da Universidade Federal de Santa Maria / Colégio Politécnico da UFSM  
[mvonende@smail.ufsm.br](mailto:mvonende@smail.ufsm.br)

Gilmar Jorge Wakulicz

Professor da Universidade Federal de Santa Maria / Colégio Politécnico da UFSM  
Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFSC  
[gilmarwakulicz@smail.ufsm.br](mailto:gilmarwakulicz@smail.ufsm.br)

### RESUMO

*O trabalho dispõe sobre o Pregão, modalidade licitatória introduzida na Administração Pública através da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, visando à aquisição de bens e serviços comuns por meio de propostas e lances, dando ampla publicidade na disputa pelo fornecimento à União. No ano de 2005, através do Decreto nº 5.450, o Pregão fica regulamentado na forma eletrônica, tornando-se obrigatório, salvo sob comprovada inviabilidade devidamente justificada. Buscando identificar as consequências que uma Unidade Gestora do Exército sofre com a utilização do Pregão Eletrônico, analisou-se a estrutura que administra os recursos financeiros da organização, os procedimentos adotados na execução desta modalidade licitatória e comparou-se os valores globais dos termos de referência com os valores globais finais das atas dos processos, identificando possíveis vantagens/desvantagens desta licitação para a instituição. Com base em um estudo exploratório/descritivo e uma análise qualitativa, através da pesquisa nos processos de compras da organização, site de compras do Governo Federal e conversas informais com os executantes das licitações, o estudo resultou em evidente economia financeira no preço de compra de materiais e contratação de serviços pela Unidade. Além disso, o Pregão Eletrônico trouxe maior participação e concorrência de fornecedores, contribuindo para a redução do preço final dos itens, celeridade nas aquisições, através da inversão de fases, e publicidade dos processos licitatórios da Unidade Gestora, por meio da utilização de tecnologia da informação (internet).*

Palavras-Chave: Gestão Pública; Licitação; Pregão.

### 1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública atua por meio de seus órgãos e seus agentes, os quais são incumbidos do exercício das funções públicas, ou seja, da atividade administrativa. A função administrativa existe nos três poderes, sendo que é exercida tipicamente pelo Poder Executivo e atipicamente pelos demais poderes (Poder Legislativo e Poder Judiciário). Cabe ao Poder Executivo, como função típica, administrar o Estado, buscando o bem comum de todos os seus cidadãos, necessitando, assim, disponibilizar uma série de bens e serviços à população e, uma vez que não possui condições de produzir todos estes bens e serviços, precisa contratar com terceiros para efetivamente cumprir seu papel de Estado.

Para isso, deve agir com estrita transparência e legalidade na aquisição de produtos e serviços usados para complementar sua atividade fim. Portanto, a efetivação das compras públicas deve seguir regras pré-estabelecidas, em consonância com os ditames legais.

Este estudo percebe a licitação como sendo o procedimento adotado pela Administração Pública para contratar obras e serviços, ou para adquirir bens e mercadorias, tornando pública a contratação mediante edital e permitindo que todos os interessados concorram, visando obter o melhor preço e a melhor qualidade.

Uma das principais alterações na Lei nº 8.666/93 ocorreu através da Medida Provisória (MP) nº 2.026, de 04 de maio de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, instituindo no âmbito da administração federal uma nova modalidade de licitação, o Pregão. Esta MP foi convertida na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, expandindo o Pregão para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

O estudo foi realizado através da análise dos processos licitatórios de uma Unidade Gestora do Exército Brasileiro, ocorridos no exercício de 2008, com vistas a estabelecer as vantagens e desvantagens no cumprimento da legislação em vigor.

No ano de 2005, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio, regulamenta o Pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. No seu artigo 4º § 1º diz que “o Pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”.

Assim, conforme a redação da legislação, torna-se obrigatória a utilização do Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, como forma de aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União. Essa sistemática permite, entre outras vantagens, a utilização de novas tecnologias de informação, com a utilização de vários recursos, principalmente o uso da *internet*.

De acordo com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2009), o Governo Federal economizou R\$ 3,8 bilhões com o Pregão Eletrônico em 2008. Esse valor corresponde a uma redução de 24% entre o valor de referência (o valor máximo que o Governo está disposto a pagar na aquisição de um bem ou na contratação de um serviço) e o que efetivamente foi pago pelos órgãos públicos.

Deste modo, o estudo buscará responder a seguinte questão-problema: quais consequências econômico-financeiras sofridas por uma Unidade Gestora do Exército em virtude da obrigatoriedade de utilização do Pregão, na forma eletrônica?

O objetivo fundamental é identificar os impactos financeiros da utilização do Pregão Eletrônico como principal modalidade de licitação nos processos de aquisição de bens/serviços comuns da Unidade Gestora no ano de 2008. Para atingir o objetivo principal do trabalho, foram traçados objetivos específicos, a saber:

- a) descrever a estrutura que gerencia os recursos financeiros da Unidade Gestora;
- b) identificar os procedimentos adotados pela organização na execução do Pregão Eletrônico;
- c) confrontar o valor global do termo de referência dos processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico com o valor final da ata do processo;
- d) verificar o percentual de economia/gasto financeiro dos Pregões Eletrônicos realizados;
- e) identificar possíveis vantagens e/ou desvantagens para a Unidade Gestora pela obrigatoriedade de utilização do Pregão Eletrônico.

As licitações têm por finalidade propiciar igualdade de oportunidades entre aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, nos padrões previamente definidos, sempre como importante fator de eficiência e moralidade nos negócios públicos.

O Poder Público possui necessidades e objetivos, concretizados através de obras, serviços e fornecimento de bens e produtos. Pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a Administração Pública, através do instrumento da licitação, visa oferecer aos interessados, desde que satisfaçam determinados requisitos, igual oportunidade, bem como, a selecionar a melhor proposta que atenda aos interesses públicos.

Nestes termos, a licitação é imperativa para a Administração Pública, sendo pressuposto daquela uma competição saudável, a ponto de consubstanciá-la em instrumento eficaz para controle dos gastos públicos. Sendo regular, contribui para a eficácia do processo de aperfeiçoamento da máquina administrativa (BANDEIRA DE MELLO, 1999).

Assim, justifica-se o presente trabalho tendo em vista o assunto ser pouco explorado no meio acadêmico, pois normalmente o foco predominante dos trabalhos apresentados recai sobre empresas e organizações privadas, relatando seus gastos e custos financeiros. Através deste estudo, os acadêmicos poderão ter uma noção da parte administrativa de uma Unidade Militar, especificamente na aquisição de bens e serviços comuns de uma organização pública, através do processo de licitação, prioritariamente do tipo Pregão, na modalidade eletrônica. Para a Unidade Militar, o trabalho irá apurar se está havendo economia de recursos financeiros, redução de gastos do processo licitatório, como valor final de aquisição, comparando o valor global de referência com o valor final da ata do processo executado.

Este estudo está dividido em sete partes principais: a primeira parte consiste de uma breve introdução; da segunda a quarta parte, aspectos relevantes sobre licitações, como histórico, procedimento licitatório, modalidades de licitação e o Pregão Eletrônico, são apresentados; a quinta parte descreve a metodologia empregada; na sexta parte, os resultados são analisados e apresentados; e a sétima e última parte destina-se às considerações finais do estudo.

## **2. HISTÓRICO DAS LICITAÇÕES**

De acordo com Truran (2009) o procedimento de licitação teve sua origem na idade média, nos Estados Medievais da Europa, onde se usava um sistema denominado “Vela e Prego”, que consistia em apregoar-se a obra desejada e, enquanto queimava uma vela, os construtores interessados realizavam as ofertas. Quando se apagava a chama, adjudicava-se a obra para o fornecedor que tivesse oferecido o melhor preço para o Estado.

No Brasil, a licitação foi introduzida no direito público há mais de cento e quarenta anos, pelo Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Após o advento de diversas outras leis que trataram o assunto de forma singela, o procedimento licitatório veio a ser consolidado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organizou o Código de Contabilidade da União (arts. 49-53).

Desde o antigo Código de Contabilidade da União que o procedimento licitatório veio evoluindo, com o objetivo de conferir maior eficiência às contratações públicas. Foi, por fim, sistematizado através do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (arts. 125 a 144), que estabeleceu a reforma administrativa federal, sendo estendido, com a edição da Lei nº 5.456, de 20 de junho de 1968, às Administrações dos Estados e Municípios.

O Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, atualizado em 1987, pelos Decretos-lei 2.348 e 2.360, instituiu, pela primeira vez, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, reunindo normas gerais e especiais relacionadas à matéria.

Dayrell (1973, p.15) escreve que "o termo licitação, que já fora empregado em diversos textos legais, foi introduzido, pela primeira vez, em nosso direito administrativo pela

Lei nº 4.401 de 10 de Setembro de 1964, no sentido de gênero abrangente de variadas espécies ou modalidades, dentre as quais a concorrência". A palavra licitação provém do latim "licitatione", ou seja, arrematar em leilão.

A licitação, no entender de Bandeira de Mello (1999, p.373), é

o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

A partir da Constituição de 1988, a licitação recebeu status de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), em vigor atualmente, que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública. Esta Lei estabelece cinco modalidades licitatórias: concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso. Estas modalidades estão definidas no art. 22 da Lei nº 8.666/93.

O doutrinador, Pereira Júnior (1993, p.01-02), completa o histórico afirmando que:

A lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, que estatui as normas gerais sobre licitações e contratos completa o ciclo, disciplinando o instituto e os contratos públicos em 125, artigos, a partir das diretrizes traçadas pela Constituição e de molde a exigir sua prática na administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 37, caput). Ressalvadas as hipóteses previstas na lei, nenhum órgão ou entidade da administração pública brasileira, pode, hoje, contratar compra, obra, serviço, alienação ou locação sem prévia licitação, sob pena de violar os princípios fundamentais da igualdade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

O princípio de licitar está intimamente ligado aos princípios da indisponibilidade e supremacia do interesse público, que são princípios norteadores da atividade estatal. O fato de ter sido alçado ao status de princípio constitucional é de extrema importância para a análise do procedimento licitatório dentro do ordenamento jurídico.

Contudo, a evolução em relação às licitações continua, como acontece em toda norma jurídica, adequando-se e modificando-se de acordo com os novos princípios sociais, culturais e econômicos. Recentemente adveio a Lei nº 10.520/02, instituindo uma nova modalidade de licitação, o Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento da proposta mais vantajosa é realizada por meio de lances em sessão pública (Pregão Presencial) ou por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação (Pregão Eletrônico).

### **3. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A Administração Pública não pode contratar terceiros livremente para a consecução de seus fins. Para isso, o Direito Administrativo instituiu a licitação como forma de aquisição de bens e serviços, estando regulamentada pela Lei nº 8.666/93, estabelecendo normas para as contratações da Administração Pública.

Para o cumprimento da legislação em vigor, os atos da licitação devem ser desenvolvidos em seqüência lógica, a partir da existência de determinada necessidade pública

a ser atendida. O procedimento de compra através de licitação obedece duas fases distintas interligadas que se complementam e por isso não podem ser desvinculadas uma da outra.

A primeira fase pode-se chamar de “planejamento da contratação” ou “preparação da licitação”, segundo Amaral (2006):

[...] somente existe licitação quando há uma declaração de um agente público (aviso ou carta-convite, conforme o caso) que produz efeitos externos. Antes, existem atos internos, meramente preparatórios da licitação, que não criam relações jurídicas com terceiros. Esses atos internos não se caracterizam como atos administrativos.

Nesta etapa, o setor requisitante expressa sua necessidade de materiais, serviços, equipamentos e obras, elaborando as especificações técnicas e realizando um levantamento prévio estimativo dos valores a serem contratados pela Administração Pública.

Esta requisição passa pela aprovação da autoridade competente, que verifica as disponibilidades orçamentárias, indica os recursos a serem empregados face à despesa e determina a modalidade de licitação a ser executada. Em seqüência, se elabora a minuta do edital ou convite e então o Ordenador de Despesas autoriza a realização da licitação.

O desenvolvimento adequado desta fase é condição indispensável para o êxito da seguinte fase da contratação. É muito importante que o processo seja planejado, executado e avaliado por uma equipe multidisciplinar, que envolva e comprometa as diversas áreas da Administração com o sucesso do processo de contratação.

A próxima fase é a licitação propriamente dita, constituindo a chamada fase externa. De acordo com Escobar (1999), é no procedimento externo que se identificam às atividades que constituem as denominadas fases da licitação, cada uma delas com finalidade específica e, no conjunto, preordenadas cronologicamente ao alcance do resultado final, o escopo do certame, a escolha da melhor proposta de contrato para a Administração.

A primeira subfase da fase externa é a publicação do instrumento convocatório, o edital. O edital é a lei interna da licitação, onde devem constar todas as regras para a contratação, devendo ser obedecido na íntegra por contratado e contratante. Bandeira de Mello (2000, p.502) define o edital e suas funções da seguinte forma:

é o ato por cujo meio a Administração faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser travado. São as seguintes as funções desempenhadas pelo edital: a) da publicidade à licitação; b) identifica o objeto licitado e delimita o universo das propostas; c) circunscreve o universo de proponentes; d) estabelece os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; e) regula atos e termos processuais do procedimento; e f) fixa as cláusulas do futuro contrato.

A próxima subfase é a habilitação. Nesta etapa, apura-se (de forma subjetiva) a idoneidade e capacidade dos licitantes para executar o objeto do futuro contrato, através da apresentação das propostas e dos documentos citados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Neste momento do procedimento ocorre a averiguação da habilitação jurídica, qualificação técnica e financeira e a regularidade fiscal e trabalhista dos participantes da licitação. Vale ressaltar que a habilitação não leva a nenhuma classificação, apenas estabelece se o participante está qualificado ou não.

A participação nas licitações implica cadastro prévio ou no momento da licitação, conforme os casos previstos em lei. O Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) tem por finalidade cadastrar e habilitar parcialmente os interessados – pessoas físicas ou jurídicas – em participar de licitações realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal. Considerado um cadastro unificado na área federal, esse procedimento tem como principal vantagem a agilidade da fase de habilitação.

Na seqüência, ocorre a etapa de julgamento. Porém, antes do julgamento propriamente dito, é feita uma análise das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados para verificação de viabilidade e/ou execução da contratação, assim como a conformidade da proposta com o instrumento convocatório. De tal modo, há uma classificação pela ordem de preferência, segundo critérios objetivos definidos no edital.

Após esta análise, ocorre o julgamento que é realizado conforme o tipo de licitação e demais critérios previstos no instrumento convocatório. Em caso de empate de propostas, a própria Lei 8.666/93 estabelece padrões e critérios de julgamento que a Administração Pública pode adotar. Assim, a classificação dos participantes é definida e o licitante com melhor proposta torna-se o vencedor do certame.

Então, ocorre a homologação, sendo o ato de controle da autoridade competente que analisa todo o procedimento, inclusive em sua fase preparatória, para verificar se está em conformidade com as exigências legais. Nesta subfase pode ocorrer a aprovação do procedimento (homologação), ou a reprovação do procedimento (revogação ou anulação). Caso a autoridade competente verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará sua correção, se cabível, ou se houver razões de interesse público supervenientes devidamente demonstradas, a autoridade pública poderá revogar a licitação. Na verdade, a homologação existe muito mais pelo caráter fiscalizatório. A partir da homologação a autoridade que a fez responde pelos feitos posteriores.

O ato final do procedimento licitatório é a adjudicação, que constitui o ato declaratório, pelo qual a mesma autoridade pública competente para homologar, atribui de maneira formal ao vencedor do certame o objeto da licitação. Através da adjudicação, a Administração convoca o vencedor para assinar o contrato administrativo. É ato vinculado, visto que a Administração fica impedida de contratar com terceiro que não seja o vencedor do certame. Para Meirelles (2002), é o ato pelo qual a autoridade administrativa entrega formalmente o objeto ao vencedor da licitação e o convoca para a assinatura do contrato.

#### **4. MODALIDADES DE LICITAÇÃO**

A licitação, pautada na Lei nº 8.666/93, foi implantada pelo Governo Federal e subordinam-se a esta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ratificando o exposto, as modalidades licitatórias prescritas na lei que administra a matéria são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Tais modalidades têm características próprias, destinando-se a determinados tipos de contratação. A licitação é o gênero, do qual as modalidades são as espécies. A diferença básica entre as modalidades de licitação corresponde ao valor ou complexidade do objeto licitado.

O convite é a modalidade de licitação entre, no mínimo, três interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela unidade administrativa. Podem também participar aqueles que, mesmo não sendo convidados, estiverem cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas (JUSTEN FILHO, 2002). Esta modalidade tem seu valor máximo estimado para contratação de obras e serviços de engenharia até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e para compras e outros serviços de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Conforme prevê o Estatuto das Licitações e Contratações Públicas, a tomada de preços é a modalidade de licitação realizada entre interessados previamente cadastrados ou

que preencham os requisitos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. É a licitação para contratos de valor estimado imediatamente inferior ao estabelecido para a concorrência, ou seja, obras e serviços de engenharia até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e compras e outros serviços até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

A concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, cadastrados ou não, que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de um objeto. Como valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia nesta modalidade está previsto acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para compras e outros serviços acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, segundo critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial. É comumente utilizado na seleção de projetos, onde se busca a melhor técnica, e não o menor preço.

O leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou ainda para a alienação de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimento judicial ou de dação em pagamento (MEIRELLES, 2002).

A modalidade licitatória denominada Pregão foi estabelecida pela Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000. Posteriormente, no ano de 2002, esta Medida Provisória foi convertida na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho.

Pode-se dizer que o Pregão é uma modalidade de licitação que busca aumentar a competitividade, transparência e a velocidade nas contratações públicas através da desburocratização dos procedimentos, devido ao estabelecimento de uma seqüência diferenciada das demais modalidades licitatórias, para as etapas do certame (BITTENCOURT, 2005).

O Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta o Pregão na forma eletrônica para a aquisição de bens e serviços comuns. Esta modalidade será detalhada no próximo tópico do trabalho.

#### 4.1. O PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão é um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública. Esta nova modalidade possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para o esforço de redução de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal. O Pregão pode ser adotado para os mesmos tipos de compras e contratações realizadas por meio das modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Podem ser adquiridos por meio de Pregão os bens e serviços comuns.

De acordo com o § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555/00, consideram-se bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

A especificação de quais bens e serviços se enquadram nessa tipificação é objeto do Anexo II ao Decreto nº 3.555/00. Em relação à classificação dos bens e serviços comuns refere-se à não-inclusão dos equipamentos, programas e serviços de informática, exceto os de

digitação e manutenção de equipamentos. Também não podem ser licitadas em Pregão a contratação de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

O Pregão vem se somar às demais modalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Diversamente destas modalidades, o Pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Outra peculiaridade é que o Pregão admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço.

O Pregão do tipo eletrônico caracteriza-se por ser sessão pública que se efetiva por meio de recursos de tecnologia da informação (*internet*), onde há interação entre agentes públicos responsáveis pela realização da licitação (Pregoeiro e Equipe de apoio) e os licitantes/fornecedores, proporcionando uma maior transparência e publicidade ao rito do certame, tendo em vista que qualquer pessoa interessada pode acompanhar o desenvolvimento da sessão pública e ter acesso a todos os atos e procedimentos praticados desde a abertura até o encerramento dos trabalhos pertinentes aos procedimentos licitatórios.

O pregoeiro substitui as comissões de licitação previstas na Lei n.º 8.666/93, sendo requisito para realizar tal função ser servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a função (art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 3.555/00).

Para Palavéri (2005, p.130), o Pregão Eletrônico é

um pregão como outro qualquer, é modalidade licitatória, instituída pela Lei 10.520/2002, destinado à seleção de propostas pelo poder público para posterior contratação quando pretende promover a compra de bens e serviços caracterizados como comuns. A nota diferencial, a peculiaridade, está no fato de que será processado através de meios de comunicação à distância, pela internet. Assim, inexistirá sessão presencial e coletiva, onde todos os licitantes se reunirão, na presença do pregoeiro e sua equipe de apoio, para entrega, abertura, análise e julgamento (inclusive com lances verbais) das propostas comerciais, e depois da habilitação do vencedor.

Para Justen Filho (2002) deve-se formalizar a designação do pregoeiro por meio de ato administrativo específico (Portaria), produzido pela autoridade competente. Não é possível recorrer a leiloeiros estranhos ao corpo de servidores. A vontade legislativa é o universo de escolha da autoridade superior apenas aos servidores do próprio órgão. Nada impede que se designe sujeito titular ao cargo.

A principal característica dessa modalidade de licitação é a inversão de fases, uma vez que nesse procedimento inicialmente julgam-se as propostas de preços, para somente após se apreciar a habilitação, restrita apenas à análise da documentação do licitante vencedor. Assim, previamente à apreciação das propostas de preço, promove-se unicamente o recebimento e averiguação de documento de declaração do próprio licitante pelo qual afirma, sob as penas da Lei, preencher as condições de habilitação, o que não pressupõe estar habilitado a fornecer o bem ou serviço pretendido, fato que somente num segundo momento será devidamente apreciado.

Essa inversão das fases é entendida por alguns como a grande garantidora da celeridade conferida ao procedimento, marca incontestável do Pregão, posto que se elimina a apreciação de muitos documentos, exatamente os daqueles que de início poucas chances têm de serem contratados pela Administração Pública, por não terem ofertado o menor preço (VASCONCELLOS, 2001).

A outra grande diferença é a definição do vencedor do certame. No Pregão Eletrônico, todos os licitantes inicialmente habilitados e com produtos ou serviços que atendam às especificações do edital estarão aptos a participar da fase de lances, podendo ofertá-los sucessivamente, desde que inferiores ao último por eles próprios registrado,



independente dos valores oferecidos pelos concorrentes, criando-se uma liberdade de redução dos preços propostos para se obter uma relação dos melhores oferecidos por cada uma das empresas participantes do certame. Podem participar quaisquer pessoas, inclusive aqueles não inscritos em cadastro.

Em seguida, verifica-se a habilitação da empresa vencedora, que caso não esteja de acordo, é analisada a habilitação da segunda colocada. Ao final da sessão, os proponentes podem manifestar a intenção de interpor recursos, com prazo determinado. Então, a contratação é efetuada após a decisão dos recursos interpostos.

O interessado em participar de uma licitação eletrônica, a fim de fornecer bens e serviços comuns ao Governo Federal deve cadastrar-se no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Ao receber uma senha, via e-mail, permitirá o acesso à opção para certificação da empresa. Após a confirmação da certificação, o fornecedor estará habilitado a participar dos pregões eletrônicos realizados no âmbito da União.

## 5. METODOLOGIA

No presente estudo, utilizou-se uma metodologia de caráter exploratório-descritivo. A temática e a estrutura da presente pesquisa aproximam-se dos métodos de Gil (2002, p. 41) e de Cervo e Bervian (1996, p.48), pois a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema (fenômeno) com vistas a torná-lo explícito (obter nova percepção) ou a constituir hipóteses. Já a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, este trabalho pode ser classificado como qualitativo-quantitativo, tendo em vista que para delinear as consequências financeiras do Pregão Eletrônico foi indispensável o conhecimento da real utilização desse processo licitatório na Organização Militar e a utilização do método estatístico permitiu a análise de forma mais precisa e dinâmica dos resultados. Segundo Beuren (2004), o estudo descreve a complexidade de determinado problema, analisa a interação de certas variáveis, compreende e classifica processos dinâmicos vividos por grupos sociais. Para Gil (2002), o estudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-los e analisá-los, utilizando-se recursos e técnicas estatísticas (percentagem).

Quanto ao procedimento técnico, o trabalho caracteriza-se por um estudo de caso, porque “envolve o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento” (GIL, 2002).

A coleta de dados se fez através de análise documental dos processos de compras, consulta ao site de compras do Governo Federal (Comprasnet) e de conversas informais com os integrantes do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos da Unidade, a fim de obter dados de determinados aspectos da realidade dos procedimentos adotados pela Unidade Gestora, sem a participação do pesquisador durante os processos.

A análise dos dados foi realizada manualmente e apresentada através da exposição das informações em tabela, apresentando as conclusões após a análise destas.

A metodologia adotada permitiu uma análise de todos os processos de licitação na modalidade Pregão Eletrônico da Unidade Gestora no período de 2008, num total de sete, evidenciando as principais características, no que se refere ao objeto licitado e ao volume financeiro envolvido, comparando a variação percentual dos preços dos termos de referência com os respectivos valores de encerramento do processo.

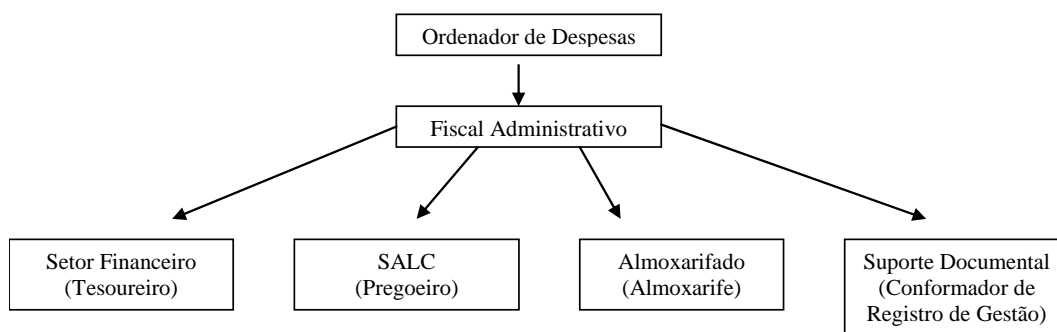
## 6. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para atingir o objetivo fundamental do estudo, foi realizada a análise da estrutura organizacional responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros da Unidade, seguida da verificação dos procedimentos adotados no âmbito da instituição para execução do Pregão Eletrônico. Por último, a análise dos processos de compras realizados no exercício de 2008 na modalidade Pregão Eletrônico.

### 6.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE GESTORA

A organização da empresa é uma ordenação, um agrupamento de atividades e recursos, visando o alcance de objetivos e resultados estabelecidos, segundo Oliveira (2004, p.82).

Planejar, dirigir e controlar qualquer tipo de estabelecimento, e/ou instituição, não se torna uma tarefa fácil quando não existe certa estrutura organizacional. Na Unidade onde ocorreu o estudo em questão, constatou-se que existe uma estrutura administrativa específica responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros e, conseqüentemente, pelas compras de bens comuns, disposta conforme Figura 1.



**Figura 1:** Estrutura organizacional administrativa da UG.

O comandante da Unidade é o Ordenador de Despesas, responsável pela emissão de empenhos, autorização de pagamentos e dispêndio de recursos da União, despachando em documentos expedidos pelos setores administrativos da organização a ordem de pagamento de qualquer despesa realizada. A Fiscalização administrativa, o Setor Financeiro, o Setor de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) e o Almoxarifado são os setores que compõem a estrutura de gestão orçamentária e financeira da Unidade, participando da fase preparatória do processo de licitação. O Suporte Documental apenas realiza a fiscalização dos documentos dos processos licitatórios e de compras realizadas.

### 6.2. PREGÃO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA UNIDADE GESTORA

No Pregão acontece a inversão das fases do processo licitatório, ou seja, primeiramente discute-se o preço a ser comprado e depois trata-se a habilitação do fornecedor. Isto contribuiu para a agilidade do processo, pois a habilitação da documentação é realizada somente para o licitante vencedor do item, aquele que ofertar o produto com a melhor proposta.

Na fase preparatória do Pregão, ocorrem atos administrativos para que seja realizada a abertura do processo licitatório. Os trabalhos são realizados dentro da organização, com a participação do Ordenador de Despesas, do Fiscal Administrativo e do SALC. A composição do SALC é feita pelo Pregoeiro e seus auxiliares, estes constituindo a equipe de apoio, onde todos realizam os procedimentos essenciais ao Pregão Eletrônico.

O SALC caracteriza o objeto a ser licitado em forma de requisição, onde consta a definição do recurso a ser empregado, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UG, e da descrição detalhada do material/serviço. Submete o documento à aprovação do Fiscal Administrativo e à autorização do Ordenador de Despesas da Unidade. Em seguida, elabora o termo de referência, que é um documento onde constam valores do objeto licitado, obtidos através de uma pesquisa de preço no mercado, com no mínimo três empresas fornecedoras do objeto e que sejam cadastradas no SICAF. No termo de referência é informada a média dos preços obtidos através dessa pesquisa, sendo que esse documento é incluído no edital na forma de anexo. Após ser realizada a justificativa da compra, começa a elaboração do edital e posterior aprovação da minuta de edital por assessoria jurídica.

Na sequência do processo acontece a fase externa, o início da licitação, através da publicação de avisos da licitação em jornais e no Diário Oficial da União, conforme previsto na legislação. Então, ocorre o credenciamento de fornecedores interessados no certame, análise das propostas, realização da fase de lances entre os licitantes, através da *internet* e visíveis para todos os participantes, e a habilitação do vencedor do produto. Nesse momento, é aberto um prazo para que qualquer fornecedor manifeste a intenção de recurso contra o vencedor ou procedimento adotado pelo pregoeiro na definição do vitorioso do certame. A decisão sobre recurso será instruída por parecer do pregoeiro e homologada pela autoridade competente responsável pela licitação, no caso, o Ordenador de Despesas. Por fim, o objeto licitado é adjudicado e homologado ao licitante vencedor.

### 6.3. PREGÕES ELETRÔNICOS REALIZADOS EM 2008

Para identificar o impacto financeiro e a possível economia/gasto de recursos ocasionada pela obrigatoriedade da utilização do Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, foram analisados os processos licitatórios realizados pela Unidade Gestora no ano de 2008. Ao total foram realizados sete processos licitatórios nessa modalidade durante o período avaliado, sendo analisados como base o preço global dos termos de referência de cada processo, comparando-os com o preço global final da ata no fim da fase de lances.

A Tabela 1 mostra os pregões realizados, com os respectivos objetos licitados, juntamente com a diferença em numerário e percentual dos valores constantes do termo de referência e valores executados na finalização dos procedimentos licitatórios.

**Tabela 1:** Pregões Eletrônicos realizados em 2008

<i>Nº Processo</i>	<i>Objeto</i>	<i>Preço Global do Termo de Referência (R\$)</i>	<i>Preço Global Final (R\$)</i>	<i>Diferença (R\$)</i>	<i>%</i>
12008	Materiais de manutenção de bens imóveis	8.259.446,43	5.504.961,54	2.754.484,89	33,35
22008	Máquinas e equipamentos	159.495,48	88.990,68	70.504,80	44,20
32008	Máquinas, equipamentos e acessórios	158.443,74	100.821,56	57.622,18	36,37
42008	Manutenção de máquinas, instalação de persianas e recarga de cartuchos	962.878,04	96.435,58	866.442,46	89,98
52008	Reforma de piscina	55.239,66	48.000,00	7.239,66	13,11
62008	Materiais de manutenção de bens imóveis	291.937,83	202.477,24	89.460,59	30,64
72008	Confecção de móvel de madeira	65.309,60	53.600,00	11.709,60	17,93
<b>TOTAL</b>		<b>9.952.750,78</b>	<b>6.095.286,60</b>	<b>3.857.464,18</b>	<b>38,76</b>

A Unidade Gestora utiliza o Sistema de Registro de Preços (SRP), que consiste no registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001. Ainda, o decreto diz que o SRP deve ser usado, preferencialmente, quando houver necessidade de contratações frequentes, for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Assim, “a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições” (art. 7º, Dec. 3.931/01), ou seja, pelo SRP a Unidade Gestora não é obrigada a comprar todos os itens, nem a quantidade total daqueles que forem adquiridos.

Através da comparação dos preços globais, do termo de referência com o final executado, observou-se significativa economia financeira, com uma média de 38,76% proporcionada pelo Pregão Eletrônico. Porém, o processo 42008, evidenciado pela diferença desproporcional em comparação aos demais, teve 11 itens, de um total de 31, cancelados na fase de lances, por motivo de inexistência de proposta para os serviços. Excluindo os itens não cotados, o valor global do termo de referência seria R\$ 134.141,20, ocasionando uma economia de R\$ 37.705,62 (28,11%), enquadrando-se dentro da realidade média dos processos. Com isso, a real economia do Pregão Eletrônico para a Unidade Gestora seria de 33,20%.

O processo de menor economia foi o 52008, cujo objeto foi a reforma da piscina da Unidade. A resposta pela baixa economia, em relação aos outros processos, está na complexidade da execução do serviço solicitado, ocorrendo pouca procura de fornecedores especializados, vindo a participar do certame apenas aqueles que tiveram condições de visualizar o trabalho no local da obra.

A economia evidenciada tem como fator principal a grande disputa pelos fornecedores na fase de lances, aliada ao destacado poder de negociação do pregoeiro durante a realização do certame, ocasionando resultados positivos para Administração Pública.

Um ponto positivo do processo executado é a possibilidade de ocorrer várias licitações nessa modalidade para o mesmo objeto a ser adquirido, porque não depende do valor estimado, mas sim, se o item é bem ou serviço comum. Além disso, a inversão das fases dos processos possibilitou que a autorização para compra do material ocorresse numa média de 15 a 20 dias, agilizando o provimento do material para a Unidade.

Como pontos negativos do Pregão Eletrônico para a organização foram que a queda de conexão com a internet, tanto por parte da Unidade como dos fornecedores podem atrasar e atrapalhar as compras. Outra situação foi a participação de fornecedores de outras localidades, principalmente de fora do estado da organização, podendo dificultar a entrega dos produtos licitados. Ainda, a não obrigatoriedade de apresentação de amostras de produtos licitados pode causar dúvida ao pregoeiro no momento da adjudicação do objeto.

## **7. CONCLUSÃO**

Ao instituir o Pregão como forma de aquisição de bens e serviços comuns, o Governo Federal teve como objetivos aperfeiçoar o regime de licitações para a Administração Pública possibilitando maior competitividade e a ampliação de oportunidades para os participantes, contribuindo para a economia de recursos financeiros. Na modalidade

Eletrônica, utilizando a tecnologia da informação (internet), buscou dar maior transparência, controle social e oportunidade de acessos às licitações públicas. Dessa forma, o estudo identificou os impactos financeiros da utilização do Pregão Eletrônico como principal modalidade de licitação nos processos de aquisição de bens/serviços comuns de uma Unidade Gestora do Exército no ano de 2008.

Um dos objetivos específicos pesquisados foi a estrutura que gerencia os recursos financeiros da Unidade Gestora. Pelo estudo, concluiu-se que a organização possui um setor responsável exclusivamente por suas aquisições, o SALC, sendo que as compras passam pelo controle do Fiscal Administrativo e autorização do Ordenador de Despesas. Esta estrutura tem por finalidade a gestão adequada dos recursos e o controle de todas as compras da Unidade.

O segundo objetivo específico focado foi a identificação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pela instituição, verificando-se que a execução encontra-se dentro dos parâmetros e ritos ditados pela legislação vigente, iniciando com a descrição dos recursos utilizados e do material/serviço necessitado, passando pela elaboração do termo de referência, justificando a compra. Dá-se, então, publicidade ao processo, a licitação é executada, com a fase de lances, a homologação do fornecedor e a adjudicação do bem/serviço ao vencedor. Nota-se a grande importância do Pregoeiro no processo, sendo o responsável por toda fase externa da licitação.

Outro objetivo específico foi a comparação de preços entre o valor do termo de referência e o valor executado na compra, comprovando-se a vantagem financeira do Pregão Eletrônico para a Unidade Gestora, tendo em vista que resultou numa diferença total de R\$ 3.857.464,18, perfazendo uma possível economia de 33,20% no ano de 2008, tendo em vista a utilização do SRP. Isto evidencia a economia financeira desejada pelo Governo com a implantação do Pregão Eletrônico e, por isso, os legisladores o tornaram obrigatório no âmbito da União, sob pena para o órgão que o não utilizar sem possuir comprovada inviabilidade, devidamente justificada.

A Tabela 1 demonstra que a média percentual de economia na utilização dessa modalidade é de 38,76%. Porém, o estudo mostrou que isto não ocorreu efetivamente, pois esta forma de compra pode incorrer na não participação de fornecedores durante a disputa de preços, que neste caso aconteceu pela má descrição do serviço necessitado pela Unidade. Destaca-se, ainda, que os Pregões Eletrônicos realizados no ano de 2008 proporcionaram uma economia de, no mínimo, 13,11% dos recursos estimados, possibilitando o emprego dessa diferença para outras necessidades.

Por último, o trabalho mostrou que nos sete processos licitatórios analisados, as vantagens apresentaram-se pela não exigência de valor limite para a execução da licitação desta forma. Limites pré-estabelecidos para outras modalidades causam transtornos quando a organização precisa ampliar as quantidades a serem adquiridas. Outro fator observado positivamente é a permissão de várias licitações através de Pregão Eletrônico para o mesmo objeto de compra, pois ele depende somente da natureza do bem, não do valor estimado. Outra vantagem foi a celeridade do processo, com uma média de 15 a 20 dias para a autorização da compra do material, ocorrida pela inversão das fases do processo.

Como desvantagens apurou-se que a queda na conexão com a internet, a participação de empresas de fora do estado da organização e a desnecessária apresentação de amostras dos produtos podem acarretar transtornos para a Unidade Gestora.

Este estudo procurou elucidar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, contribuindo para apuração de resultados financeiros obtidos pela Unidade Gestora e com a sociedade em geral, mostrando como são utilizados os recursos públicos.

Recomenda-se mais pesquisas relacionadas ao Pregão Eletrônico, tendo em vista o fator econômico alcançado pelos cofres públicos na utilização dessa modalidade licitatória.

## 8. REFERÊNCIAS

- AMARAL, Antonio Carlos Cintra do. Fase Interna e Fase Externa da Licitação. **ConLicitação – Tudo Sobre Licitações**, São Paulo, 2006. Disponível em: <[http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/licitacoes\\_e\\_contratos/cintra\\_do\\_amaral\\_2006\\_09\\_26.00.php](http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/licitacoes_e_contratos/cintra_do_amaral_2006_09_26.00.php)>. Acesso em: 15 abr. 2009.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- BITTENCOURT, Sidney. **Pregão Eletrônico: a mais moderna modalidade de licitação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2005.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Senado Federal, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- \_\_\_\_\_, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. **Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 ago. 2000.
- \_\_\_\_\_, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 1º jun. 2005.
- \_\_\_\_\_, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001. **Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 2001.
- \_\_\_\_\_, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 jun. 1993.
- \_\_\_\_\_, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jul. 2002.
- \_\_\_\_\_, Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000. **Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns**. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/medidas/medidas.asp>>. Acessado em: 25 mar. 2009.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica para uso dos estudantes universitários**. 4. ed. São Paulo: MacGraw-Hill, 1996.
- DAYRELL, Carlos Leopoldo. **Das Licitações na Administração Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1973.
- ESCOBAR, J.C. Mariense. **Licitação: teoria e prática**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ltda, 1999.
- FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Comprasnet – Portal de Compras do Governo Federal**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em: 15 abr. 2009.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Sistemas, organizações e métodos: uma abordagem gerencial**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PALAVÉRI, Marcelo. **Pregão nas Licitações Municipais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas**. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

TRURAN, Marta Hagen. Origem da Licitação. **Site Licitação.net**, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<http://www.licitacao.net/business.htm#4>>. Acessado em: 30 mar. 2009.

VASCONCELLOS, Pedro Barreto. Pregão: nova modalidade de licitação. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro: Renovar, n. 222, p. 220-230, 2001.